

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AÇÃO, RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 1.023/96, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM
AS PARTES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cele-
brar convênios para a administração de Sistemas de
Telefonia Celular Rural, localizados em várias co-
munidades do Município de Morada Nova, com as enti-
dades associativas mencionadas nos mesmos.

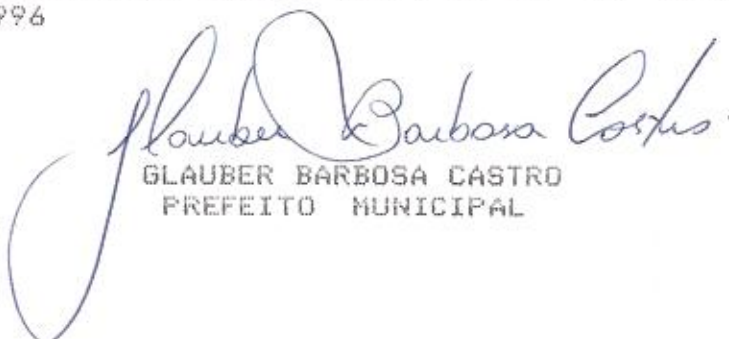
Art. 2o. - As obrigações e direitos das associações convenia-
das serão estabelecidas no escopo dos respectivos
convênios, os quais deverão ser assinados pelas Di-
retorias e pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3o. - Os convênios acima prolatados, terão vigência míni-
ma de cinco (05) anos, podendo ser renovados, atra-
vés de termo aditivo, por igual período, ficando o
Município imune a quaisquer onus e/ou obrigações
deles decorrentes.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulga-
ção.

Art. 5o. - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM 03 DE DEZEM-
BRRO DE 1.996


GLAUBER BARBOSA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL